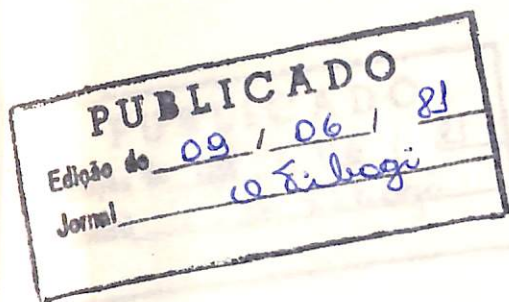




Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 5 4 4



SÚMULA - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permutar o lote de terreno urbano nº 1, da quadra nº 140, da Planta da Cidade, integrante de seu Patrimônio, pelo lote de terreno urbano nº 33, da quadra nº 130, da Planta da Cidade, de propriedade de Manoel Ferreira Prestes.

Artigo 2º - O imóvel a se integrar ao Patrimônio Público, destina-se, especificamente, para a complementação de área determinada à construção da Praça do Bairro Socomim.

Artigo 3º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de maio de 1981.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN

Prefeito